

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 020/2020-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, inciso X do Regimento Interno deste Órgão Correccional;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação Disciplinar nº 0002004-22.2020.2.00.0814-PjeCor** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA APURATÓRIA em desfavor do servidor **JADER JAQUES DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DE MELLO DA FONSECA**, Oficial de Justiça, com o fito de apurar, em tese, o descumprimento de mandado expedido nos autos do processo 0832166-60.2020.8.14.0301 durante o plantão judicial, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 17 de novembro de 2020.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PROCESSO Nº 0004970-55.2020.2.00.0814

REQUERENTE: SANDRA LÚCIA OLIVEIRA CORREA

REQUERIDO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por SANDRA LÚCIA OLIVEIRA CORREA em desfavor do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0021559-79.2008.8.14.0301, alegando estar o mesmo concluso desde 2017, aguardando cumprimento de sentença. Instado a manifestar-se, Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária, Dr. Roberto Andrés Itzcovich informou que em 29/10/2020 proferiu decisão nos autos apreciando todos os pedidos pendentes, dando regular prosseguimento ao feito.

É o Relatório. DECIDO. Analisando os fatos apresentados pela Sra. SANDRA LÚCIA OLIVEIRA CORREA, ora requerente, percebe-se que a sua real intenção era que o feito nº 0021559-79.2008.8.14.0301 obtivesse o competente impulso oficial. Ocorre que, consoante as informações prestadas pelo Magistrado, aliadas ao resultado da consulta processual efetuada por esta Corregedoria no site do TJPA, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que em 29/10/2020 o Dr. Roberto Andrés Itzcovich exarou despacho nos autos objeto da presente reclamação, no qual analisou todos os pedidos pendentes, satisfazendo, assim, a pretensão do reclamante. Diante do exposto, considerando que todas as providências já vêm sendo adotadas pelo Magistrado Titular da Unidade Judiciária para o regular prosseguimento do feito, e não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente